



RESOLUÇÃO Nº 01, de 14 de fevereiro de 2012

João Francisco Chavedar, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007 e do artigo 14 do Decreto Municipal nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008, baseando-se em decisão do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural, Artístico e Paisagístico do Município de Mogi das Cruzes – COMPHAP, do qual é presidente, conforme ata da Reunião Extraordinária realizada às 9 horas na sala de reuniões do Arquivo Histórico “Historiador Isaac Grinberg”, situado na Rua Coronel Souza Franco n.º 993, Mogi das Cruzes, São Paulo do dia 14 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica tombado o imóvel situado na Rua José Bonifácio nº 516, Centro, cadastrado na Municipalidade sob a sigla S.01 Q.064 U.007 SU.000, objeto da matrícula nº 29.845, do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes, denominado “**Casarão do Carmo**”, Processo de Tombamento nº 50.857/2008, imponente exemplar de casarão residencial, bem de extrema importância histórica, arquitetônica e cultural do Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo 1º - Deverão ser protegidos os seguintes elementos do respectivo bem tombado:

I – Edificação Principal e suas alvenarias, com 381,54 m², conforme indicado nos Anexos – Folhas 02/11, 03/11, 04/11, 06/11 e 07/11;

II – Edificação Principal - Fachada Frontal para Rua José Bonifácio e Fachada Lateral para Rua Dr. Corrêa, conforme indicado nos Anexos – Folhas 08/11 e 09/11;

III – Volumetria da Edificação Principal;

IV – Cobertura da Edificação Principal, conforme indicado no Anexo – Folha 05/11;

V - Calçada em pedra para a Rua José Bonifácio;

IV – Áreas Internas:

a) Pisos Internos e Rodapés

O piso em madeira de tábua corrida com área total de 321,05 m²;

Rodapé em madeira quantidade de 199,42 m com altura de 28 cm;

Soleiras em granito, nos seguintes locais:

Porta da entrada circulação – Comprimento de 1,57m e largura de 1,00m;

Porta da Sala 5 – Comprimento de 1,48m e largura de 0,41m;

Porta da Sala 6 – Comprimento de 1,46m e largura de 0,41m;

Porta da Sala 7 – Comprimento de 1,48m e largura de 0,42m.

b) Janelas

Janela Modelo 1 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, com veneziana e parte em desenho almofadado, vidro fosco em janela guilhotina em arco, guarnição de madeira conforme Anexo 10/11 – J1, nos seguintes locais:

Sala 1 – 2 unidades;
Sala 3 – 4 unidades;
Sala 4 – 3 unidades;
Sala 5 – 2 unidades;
Sala 6 – 1 unidade;
Sala 7 – 1 unidade.

Janela Modelo 2 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, encaixe macho e fêmea tábua reta, vidro incolor em janela guilhotina em arco, guarnição de madeira conforme Anexo 10/11 – J2, nos seguintes locais:

Sala 5 – 3 unidades;
Sala 3 – 2 unidades;
Sala 7 – 2 unidades.

c) Portas e Batentes

Porta Modelo 1 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco, com desenho almofadado, bandeira em arco com grade de ferro fundido conforme Anexo 11/11 – P1, no seguinte local:

Circulação – 1 unidade.

Porta Modelo 2 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco encaixe macho e fêmea, bandeira em arco de madeira e vidro conforme Anexo 11/11 – P2, nos seguintes locais:

Sala 1 – 3 unidades;
Sala 2 – 3 unidades;
Sala 3 – 2 unidades;
Sala 4 – 2 unidades;
Sala 5 – 1 unidade.

Porta Modelo 3 – Produzida em madeira com duas folhas de abrir em arco encaixe macho e fêmea conforme Anexo 11/11 – P3, nos seguintes locais:

Sala 5 – 1 unidade;
Sala 6 – 1 unidade;
Sala 7 – 1 unidade.

Batente B1 – Produzido em madeira com bandeira de vidro em arco conforme Anexo 10/11 – B1, no seguinte local:

Circulação – 1 unidade.

d) Peitoril

Peitoril em madeira largura aprox.de 20 cm conforme Anexo 10/11 - Conjunto de janelas, nos seguintes locais:

Sala 1 – 2 unidades;
Sala 3 – 4 unidades;
Sala 4 – 3 unidades;
Sala 5 – 5 unidades.

Peitoril em madeira largura aprox.de 50 cm conforme Anexo 10/11 – Conjunto de janelas, nos seguintes locais:

Sala 6 – 3 unidades;
Sala 7 – 2 unidades.

e) Forro

Forro original em madeira: Sala 1 – 37,18 m²;

Forro original em madeira – desenho circular: Sala 3 – 39,02 m²;

Forro em régua de madeira, nos seguintes locais:

Sala 2 – 44,04 m²;
Sala 4 – 46,25 m²;
Sala 5 – 65,50 m²;

Sala 6 – 34,24 m²;

Sala 7 – 28,88 m².

f) Cimalha

Cimalha em madeira 78,28 m.

Parágrafo 2º - Qualquer intervenção nos elementos protegidos constantes do bem tombado deverá necessariamente submeter-se à análise e aprovação do COMPHAP.

Artigo 2º - A área envoltória do bem tombado no artigo 1º desta Resolução, conforme prevê o artigo 22 da Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, fica definida obedecendo a delimitação de área envoltória determinada pelo CONDEPHAAT, conforme Decreto Estadual nº 7.730, de 23 de março de 1976, combinado com o Decreto Municipal nº 701, de 7 de maio de 1979, que são os próprios terrenos da Área Envoltória de Tombamento das Igrejas das Ordens Primeira e Terceira do Carmo, nos quais o Casarão do Carmo se insere.

Artigo 3º - O bem tombado pela presente resolução passa a ser objeto das sanções e benefícios previstos pela Lei Municipal nº 6.086, de 18 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 8.394, de 18 de fevereiro de 2008.

Artigo 4º - Fazem parte integrante desta Resolução planta de identificação do imóvel tombado, Anexo – Folha 01/11 e plantas, cortes, fachadas e detalhes indicativos da - Edificação Principal – Anexos – Folhas 02/11 a 11/11.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes autorizada a inscrever no Livro Tombo competente o imóvel tombado por esta Resolução e providenciar, junto à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos também da Prefeitura deste Município, o encaminhamento da averbação desta medida no Oficial da Circunscrição do Registro Imobiliário a que pertence esse bem.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi das Cruzes, 14 de fevereiro de 2012.

JOAO FRANCISCO CHAVEDAR

Presidente do COMPHAP